

ACÓRDÃO Nº 946/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.526/2001-0.
 - 1.1. Apensos: 004.474/2004-7; 020.210/2003-0; 008.607/2010-9; 006.511/2002-5; 006.510/2002-8; 010.970/2005-9; 013.733/2006-6; 016.521/2007-6; 002.035/1999-5.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Cícero de Oliveira (095.167.355-68); espólio de Hamilton Pereira de Souza Filho (221.117.514-72); Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Genilson Barbosa da Silva (160.353.055-04); José Moacir Torres (091.664.325-53); Luiz Berti Tomás Sanjuan (146.375.535-04); Paulo Roberto de Araújo Barros (080.628.624-53) e Valter Tiago da Silva (180.061.595-72).
 - 3.2. Recorrentes: Construtora Gautama Ltda., Cícero de Oliveira, José Moacir Torres e Luiz Berti Tomás Sanjuan.
4. Entidade: Município de Sobradinho/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Lasaro de Carvalho Mendes Filho (OAB/PE 11.107); Luiz Antonio Costa de Santana (OAB/BA 14.496); Cláudia Maeli Diniz Jorge Andrade (OAB/PE 18.381); Diliansa Maria de Souza Silva (OAB/BA 23.796); Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Rannery Lincoln Gonçalves (OAB/DF 20.299); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabelo Tamm Renault (OAB/SP 66.823); João Eduardo Cerdeira de Santana (OAB/SP 72.828); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Lilian Maria Teixeira Ferreira Boaro (OAB/SP 165.220); Denis Camargo Passerotti (OAB/SP 178.362); Marcela Caldas Arroyo (OAB/SP 200.674); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 231.382); Ana Paula Simão (OAB/SP 206.547); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Marcos Eduardo de Santis (OAB/SP 233.113); Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP 185.779); Thiago Ibernorn (OAB/SP 243.672); Patrícia Rodrigues Pessoa (OAB/SP 226.638); Eliene Marcelina de Oliveira (OAB/SP 243.207); Marina Fragata Chicaro (OAB/SP 248.985); Ana Paula Fernandes Jubran (OAB/SP 249.907); Aline Carvalho Rêgo (OAB/SP 256.798) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Gautama Ltda. e pelos Srs. Cícero de Oliveira, José Moacir Torres e Luiz Berti Tomás Sanjuan contra o Acórdão 501/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Cícero de Oliveira e pela Construtora Gautama Ltda.;

9.1.2. dar provimento aos recursos apresentados pelo Sr. José Moacir Torres, aproveitando as razões apresentadas aos Srs. Paulo Roberto de Araújo Barros, Valter Tiago da Silva e Genilson Barbosa da Silva para o fim de excluí-los da relação processual;

9.1.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Berti Tomás Sanjuan para, reduzindo o valor do débito, condená-lo ao pagamento das quantias listadas a seguir, solidariamente à

empresa Construtora Gautama Ltda. e, por consequência, diminuir o valor da multa especificada no subitem 9.4.2 do Acórdão 501/2009-TCU-Plenário;

9.2. excluir os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 501/2009-TCU-Plenário, substituindo-os pelos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 com a seguinte redação:

*“9.1.1. o espólio do Sr. Hamilton Pereira de Souza Filho, ex-Prefeito Municipal de Sobradinho/BA, na pessoa da inventariante, Sra. Kátia Sá Pereira de Souza, ou caso já tenha havido a partilha dos bens do **de cujus**, seus herdeiros/successores, até o limite do valor do patrimônio transferido, e a Construtora Gautama Ltda. ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, relativas ao Contrato 001/1993, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada Lei:*

Datas	Valores
15/12/1995	251.410,84
19/01/1996	203.922,90
26/02/1996	408.089,40
08/04/1996	36.028,34
03/05/1996	459.198,36
11/06/1996	27.423,26
20/08/1996	83.888,66
12/09/1996	308.867,05
15/10/1996	183.986,78

9.1.2. o Sr. Luiz Berti Tomás Sanjuan, ex-Prefeito de Sobradinho/BA e a Construtora Gautama Ltda.:

<i>Contrato 055/1998</i>	
12/01/1999	162.405,33
09/02/1999	263.819,11
<i>Contrato 001/1999</i>	
19/03/1999	77.324,71
15/07/1999	249.603,64
27/08/1999	119.741,57
1º/10/1999	17.246,78

9.1.3. a Construtora Gautama Ltda.:

<i>Contrato n. 001/1993</i>	
<i>Datas</i>	<i>Valores</i>
17/01/1997	131.383,32
30/06/1997	231.698,20
16/07/1997	621,90
30/07/1997	8.843,79
13/10/1997	275.824,01
10/10/1997	2.795,17
04/11/1997	38.582,95
17/02/1998	3.179.026,95

29/10/1998	172.241,20
1º/05/1998	221.746,89
05/06/1998	232.497,37
09/07/1998	785.731,81
05/08/1998	741.359,52
01/09/1998	858.718,51
06/10/1998	716.054,05

9.3. reenumerar os subitens 9.4 em diante do Acórdão 501/2009-TCU-Plenário, de modo que o primeiro deles constitua o subitem 9.2;

9.4. dar a seguinte redação ao antigo subitem 9.4.2 da deliberação recorrida:

“9.2.2. Sr. Luiz Berti Tomás Sanjuan, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”;

9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes, aos Srs. Paulo Roberto de Araújo Barros, Valter Tiago da Silva e Genilson Barbosa da Silva, ao Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Sobradinho/BA e ao Município de Sobradinho.

10. Ata nº 13/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-13/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral